REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

JB.

Exmª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

SAI-GAPS/2012/596

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA
		115-3/615	2012-12-20

ASSUNTO: **PROPOSTA DE LEI 114/XII - APROVA A LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO.**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de transmitir a V. Exª o parecer do Governo Regional dos Açores sobre à proposta de lei acima referenciada:

1. As presentes propostas, que no essencial mantêm o que se vinha anunciando, comportam, no que respeita ao encerramento dos Tribunais do Nordeste e Povoação, um decréscimo intolerável na qualidade e acesso à Justiça na Região, apesar de todas as pronúncias e apelos das entidades Regionais e Locais que, constata-se, não foram minimamente atendidas.
2. Razão pelo qual o Governo Regional dos Açores, na sua perspetiva de defesa e garante dos interesses e aspirações do povo Açoriano, perante os respetivos projetos de Lei e Decreto-lei aqui em audição, pronuncia-se pela manutenção da componente jurisdicional dos Tribunais da Povoação e Nordeste.
3. Assim, as presentes propostas não atendem, grosseiramente, às especificidades da Região Autónoma dos Açores, desrespeitando o preceito consagrado na Lei Fundamental da Autonomia contido na alínea f) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - o direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região.
4. A metodologia que serve de base à análise das situações e às soluções que as presentes propostas aqui preconizam, demonstra, claramente, uma matriz idêntica na sua aplicação a todo o território nacional, não discriminando por isso, por exemplo, as realidades arquipelágicas;
5. Frise-se, porque nunca é demais frisar, e o conceito autonómico assim o exige, que o que subjaz a esta discriminação positiva, não se encerra em meros atos de condescendência, como por vezes se pretende crer, mas sim numa perceção global, constitucionalmente consagrada, que a realidade insular encerra características geográficas, económicas,

sociais, culturais e até históricas, que necessariamente levam a um tratamento e uma perceção diferente de outras realidades.

6. As soluções contidas nas presentes propostas implicam um decréscimo gravoso e inaceitável na qualidade da justiça administrada nos concelhos aqui em causa, e com repercussões altamente nefastas na própria dinâmica sociológica das populações.

7. Estando aqui em causa a administração da Justiça, no seu ponto mais elevado e icónico, na figura de um Tribunal, naturalmente que esta relação da aplicação da justiça e o sentimento que induz nas populações, obedece a dinâmicas e sentimentos que proporcionam um equilíbrio societário, que vai muito para além da mera quantificação de processos judiciais.

8. Porém, mesmo pelo prisma da quantificação, na perspetiva das Comarcas da Povoação e Nordeste, observa-se um decréscimo, e, estamos em crer, uma destabilização, em termos de qualidade da Justiça:

   a) - constata-se que o desentranhamento de dois magistrados judiciais das comarcas de Nordeste e Povoação, não corresponde a uma absorção destas figuras nas, agora, instâncias locais da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo;

   b) - implicando per si uma expectável sobrecarga dos magistrados judiciais - especial referência para a instância local de Vila Franca do Campo, onde mantêm apenas um magistrado judicial, apesar dos processos e diligências que absorve da pretendida extinção da Comarca da Povoação;

   c) - embora se reconheça, que a distribuição dos magistrados do Ministério Público não obedeça à mesma lógica;

   d) - em relação aos funcionários judiciais, embora não se consiga aferir com precisão a sua distribuição, verifica-se, essencialmente pelos quadros contidos nos documentos que serviram de base (crê-se) a estas propostas e atendendo à gestão unitária dos mapas de pessoal, que se assistirá, no mínimo, à mobilidade de funcionários, não se querendo sequer equacionar outras formas de re-organização de meios humanos, essencialmente porque não vai de encontro às necessidades evidenciadas;

   e) -assim, esta mobilidade, acarreta sempre um ónus, e por isso indesejável, nas implicações sócio-familiares dos funcionários, incluindo-se aqui também, os custos inerentes (a acrescer ao que já se lhes exigem atualmente), não cobertos por alguma disposição compensatória (a alteração das dinâmicas e horários familiares, os constrangimentos de uma nova organização familiar, etc...);

   f) - ainda em relação à distribuição dos funcionários judiciais, não se perceciona, pelos quadros acima referidos, se os números que "sobram" se deverão remeter para as "secções de proximidade", e se se tem a noção de que volume de tarefas poderão estar em causa nestas novas "secções de proximidade", ou seja, haverá sobrecarga dos funcionários, ou por outro lado, assistiremos a um desaproveitamento das suas capacidades?;

   g) - damos como exemplo o caso da Comarca do Nordeste, estando atualmente em exercício de funções 2 funcionários e na Ribeira Grande 15 funcionários e pela solução proposta nos documentos acima referidos, resulta um número de 16 funcionários na Instância local "absorvente" - o que acontecerá ao funcionário que

sobra? Ficará adstrito à secção de proximidade do Nordeste apenas um funcionário? Haverá mobilidade deste funcionário dentro da Comarca?

9. Sendo certo que as presentes propostas apresentam uma solução mitigada – secções de proximidade – para o desaparecimento das atuais Comarcas, mas também aqui, consideramos que não irão proporcionar às populações visadas qualidade no seu acesso à Justiça:

a) - desde logo as competências definidas para as secções de proximidade, embora colmatem, à primeira vista, algumas necessidades jurisdicionais da população, não abrangem, nem poderiam, dada a não atribuição de titularidade do exercício da função jurisdicional, todas as funções agora ao dispor da população;

b) - sendo certo que haverá sempre competências que apenas se poderão desenrolar nas agora novas instâncias, nomeadamente em matérias de família e menores;

c) - em relação a questões concretas, questionamos se por exemplo em matérias de serviço externo, estas secções terão essas competências e até essa capacidade:

d) - damos como exemplo, novamente, a Comarca de Nordeste: terão os meios humanos afetos capacidade para acompanhar o serviço externo e, mesmo assim, permitir a presença de funcionários nessa secção de proximidade?

e) - assistiremos a uma deslocação de funcionários da instância local para a realização de serviço externo ou para colmatar a ausência na secção de proximidade? Não se estará a replicar funções, com a agravante de aumentar os custos com essas deslocações?

f) - sendo certo que, por exemplo, se prevê a realização de audiências ou sessões de julgamento nestas secções de proximidade, consideramos, que à exceção de situações de grande impacto social na população, estas competências não se desenrolaram em concreto, visto que tendo em conta a sobrecarga de processos para a nova instância local (muito mais no caso de Vila Franca do Campo, com apenas um magistrado judicial) e a visão gestionária dos processos distribuídos, não se poderá exigir ao magistrado judicial que "perca" tempo com deslocações e outras inerências que daí advêm, quando poderá realizar a sessão de julgamento, no "seu" Tribunal;

g) - mais, estamos em crer que o encerramento dos Tribunais aqui em causa gerará um esvaziamento, talvez não no imediato, mas seguramente paulatinamente, nas profissões jurídicas, sejam advogados, solicitadores, que gravitam sempre em redor de uma comarca;

h) - estando estas profissões adstritas a uma visão comercial (que aqui sim, se compreende e aceita), e dado a transferência de foro, naturalmente que se compreende que já não se justifique que estes profissionais mantenham o seu escritório, ou que a regularidade da sua deslocação a estes concelhos se mantenha, levando a uma diminuição no acesso ao Direito nas populações, e mais uma vez, a encarecer a justiça, para os cidadãos.

i) - desenhando-se mesmo um cenário, que cremos consciente de quem o propõe, de que esse esvaziamento ocorrerá às próprias secções de competência, sendo uma fase embrionária para o seu total desmantelamento, pelas razões de redundância ou ineficácia que acima se julga que se traduzirá;

10. Sendo certo que os presentes tempos, atendendo ao atual contexto socioeconómico do País, levam a que se tenha que tomar opções, que por vezes saldam-se em prejuízo do ponto de vista ético-social (porém, sempre com limites bem definidos) mas imperiosas do ponto de vista da gestão dos recursos, mas também aqui o Governo Regional dos Açores tem plena convicção que as propostas agora preconizadas em nada, ou no mínimo, muito pouco, aliviam essa ponderação económica, muito mais se se atender a um conceito de proporcionalidade que deverá estar sempre subjacente a qualquer critério de reforma.

11. Como já foi transmitido por diversas entidades Regionais e Locais, estas soluções não se traduzirão em significativa redução de despesa direta, atendendo a que os Tribunais, para além de estarem instalados em edifícios de propriedade pública, ao se manterem abertos, com as secções de proximidade, não comportarão redução direta de despesa.

12. Agravando-se o facto de que os edifícios que atualmente albergam estes Tribunais, comportam outros serviços de Estado, que se veem assim amputados do seu serviço âncora – levando a uma perceção de que os Tribunais serão os primeiros de outros serviços a serem esbulhados às populações, nesta lógica de que não se coadunam com a relação processo/custo, em detrimento da mais elementar satisfação das necessidades das populações.

13. Acrescendo o facto de estarmos convictos que as mobilidades inerentes, sejam das pessoas, sejam dos serviços, levarão ao acréscimo de custos, que acima se referem e que contrariam a própria lógica da reforma aqui enunciada, no que a estes Tribunais diz respeito.

Em suma, o Governo Regional dos Açores, pelo que já tem transmitido em situações anteriores e reforçando-se pela presente audição, considera que o encerramento dos Tribunais da Povoação e Nordeste comporta uma ação gravosa e atentatória da qualidade da Justiça administrada nestes círculos, violando de uma forma grosseira, quer as especificidades da Região à sua organização judiciária, sem sentido de proporcionalidade e imputando aos cidadãos uma justiça, ainda mais cara, menos célere e seguramente, menos presente.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD